

ESTATUTO SOCIAL
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GEÓLOGOS - FEBRAGEO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

[Art. 54, I da Lei 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 1º - A Federação Brasileira de Geólogos – FEBRAGEO, fundada em 1º de novembro de 1978, com a denominação de Coordenação Nacional de Geólogos – CONAGE, e registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, em Brasília, sob o número 343, livro A-1, em 1979, e inscrita no CNPJ de nº 05.112.029/0001-89, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com foro atual na capital da República, congrega pessoas jurídicas representativas, constituídas exclusivamente de Geólogos ou Engenheiros Geólogos, na forma definida por este Estatuto e terá prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo Primeiro - A FEBRAGEO poderá ter sua sede alterada para qualquer unidade da federação, bem como constituir sede operacional (administrativa) itinerante, condicionada à cidade de domicílio do Presidente, conforme aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A Federação Brasileira de Geólogos – FEBRAGEO será designada, abreviadamente, pela sigla FEBRAGEO.

Capítulo II - Da Finalidade e dos Objetivos

Artigo 2º - A FEBRAGEO é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário e é independente em relação aos órgãos públicos e patronais, com o objetivo de coordenar a nível nacional as ações, as atividades e os interesses das entidades representativas da categoria profissional dos Geólogos ou Engenheiros Geólogos.

Artigo 3º - A FEBRAGEO tem como finalidades:

- a. Coordenar a nível nacional as entidades representativas da categoria profissional, com o intuito de compatibilizar os interesses e as aspirações da categoria com os demais segmentos da sociedade brasileira, com vistas a uma sociedade justa, livre, democrática e baseada na diversidade;
- b. Defender e promover os fundamentos e princípios democráticos constitucionais brasileiros;
- c. Desempenhar suas atividades como entidade representativa independente, sem filiação político-partidária;
- d. Representar o pensamento dos(as) Geólogos(as) ou Engenheiros(as) Geólogos(as) brasileiros(as) junto à opinião pública, aos poderes constituídos, às entidades municipais, estaduais, federais e internacionais bem como aos demais órgãos e empresas de âmbito nacional e estadual, públicas ou privadas;
- e. Promover a dinamização das entidades representativas, incentivando a efetiva participação de todos os associados no processo de discussão e decisão;
- f. Promover e manter o intercâmbio com sociedades e entidades congêneres nacionais e internacionais, bem como instituições técnicas, científicas, profissionais e/ou culturais;
- g. Promover e manter convênios, representações e ações conjuntas com o Sistema CONFEA, CREA e Mútua, órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe e instituições públicas ou privadas;

- h. Apoiar, promover e fomentar à pesquisa, o desenvolvimento técnico, científico, profissional e cultural, as atividades de ensino e à extensão relacionadas à Geologia, Engenharia, Geociências e áreas afins;
- i. Promover e divulgar à Geologia e à Geodiversidade por meio de publicações, eventos, cursos e noticiários;
- j. Realizar congressos, reuniões técnicas, encontros, conferências, cursos e outros eventos técnicos, científicos, profissionais e/ou culturais sobre temas ligados à Geologia, Engenharia, Geociências e áreas afins;
- k. Constituir Comissões Técnicas Temáticas e promover reuniões específicas para análise e debates de assuntos de interesse à Geologia, Engenharia, Geociências e áreas afins;
- l. Promover e apoiar a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão, estimulando o ensino, à formação profissional, à educação continuada e o aprimoramento técnico, científico e cultural de profissionais e estudantes em temas da Geologia, Engenharia, Geociências e áreas afins, incluindo a parceria com entidades e instituições públicas e privadas;
- m. Promover e apoiar a realização, por meio de parcerias com entidades de ensino devidamente registrada no Ministério da Educação - MEC, de cursos de "pós graduação";
- n. Apoiar e fomentar a geração de tecnologias, inovação e difusão do conhecimento técnico, científico, profissional e cultural;
- o. Organizar, manter e atualizar banco de dados, de cadastros de profissionais e de empresas da área de Geologia, Engenharia, Geociências e áreas afins;
- p. Organizar e implantar procedimentos de certificação profissional e de acreditação de cursos e empresas nas áreas de Geologia, Engenharia, Geociências e áreas afins;
- q. Participar de editais públicos e privados de patrocínio e/ou fomento para realização de eventos, publicações, cursos e/ou atividades técnicas, científicas, profissionais, de extensão universitária e culturais relacionados à Geologia, Engenharia, Geociências e áreas afins;
- r. Elaborar e divulgar de normas e manuais técnicos, regulamento de honorários, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral; e
- s. Difundir e exigir que se cumpram os princípios de conduta da Ética Profissional e da Geoética.

Capítulo III – Do Quadro de Filiadas e Condições de Filiação

Artigo 4º - O quadro de filiadas da FEBRAGEO será composto por entidades, pessoas jurídicas representativas, constituídas exclusivamente de Geólogos ou Engenheiros Geólogos.

Parágrafo primeiro – As entidades referidas no caput deste artigo deverão encaminhar o requerimento de filiação e os documentos pertinentes, à Diretoria Executiva da FEBRAGEO que os analisará e deferirá ou não a solicitação.

Parágrafo segundo – Em caso de indeferimento, a solicitante poderá recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – o termo “pessoa física associada” no presente Estatuto é entendido como a pessoa física associada à entidade devidamente filiada à FEBRAGEO e que esteja em pleno gozo de seus deveres estatutários e regimentais tanto na entidade filiada como na FEBRAGEO.

Artigo 5º - São consideradas fundadoras as entidades: Sindicato de Geólogos do Estado de São Paulo - SIGESP (antiga Associação Profissional dos Geólogos no Estado de São Paulo – AGESP), Associação Profissional Sulbrasileira de Geólogos – APSG, o Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO (antiga Associação Profissional Mineira de Geólogos - APMIG), Associação dos Profissionais Geólogos da Amazônia (APGAM), Associação Baiana de Geólogos (ABG), Associação Profissional dos Geólogos do Estado do Rio de Janeiro (APG-RJ) e Associação Profissional dos Geólogos do Centro-Oeste (AGECO), presentes ao ato de criação da CONAGE.

Artigo 6º - São condições exigidas para a filiação das entidades:

- a. Ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor, na forma de entidade profissional constituída exclusivamente de Geólogos ou Engenheiros Geólogos;
- b. Juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações, na forma da legislação vigente;
- c. Ter estatuto social que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, bem como as exigências legais e regulamentares;
- d. Manter junto à FEBRAGEO seu quadro diretivo devidamente atualizado, com as informações de nacionalidade, profissão, número do registro profissional, cédula de identidade, CPF, endereço e tempo de duração do mandato;
- e. Manter junto à FEBRAGEO seu quadro de associados devidamente atualizado, com as informações de nacionalidade, profissão, número do registro profissional, cédula de identidade, CPF, endereço e situação de regularidade de acordo com seus regramentos Estatutários e Regimentais;
- f. Fornecer seu endereço completo e seu contato de endereço eletrônico para correspondência;
- g. Protocolar na FEBRAGEO o pedido de filiação.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres das Filiadas e Associados

Artigo 7º - São direitos das entidades filiadas e dos associados: [Art. 54, III da Lei 10.406/02]

- a. São direitos exclusivos das entidades filiadas
 - i. Convocar a Assembleia Geral Ordinária conforme as condições definidas neste Estatuto;
 - ii. Apresentar candidatos à filiação;
- b. São direitos das entidades filiadas e dos afiliados
 - i. Os associados das entidades filiadas poderão votar e serem votados para os cargos eletivos previstos neste Estatuto, desde que estejam em situação regular com os regramentos Estatutários e Regimentais da entidade filiada e da FEBRAGEO, inclusive com o pagamento regular das contribuições destinadas para a FEBRAGEO determinadas pela Assembleia Geral;
 - ii. Participar das atividades da FEBRAGEO;
 - iii. Participar das instâncias deliberativas da FEBRAGEO em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - iv. Receber assistência e assessoramento da FEBRAGEO para os problemas de interesse da categoria;
 - v. Ser informado das atividades da FEBRAGEO, por meio de boletins e relatórios periódicos;

- vi. Reivindicar o patrocínio de Congressos e demais eventos afins, programados pela FEBRAGEO, conforme o regramento e condições definidos pela Diretoria Executiva;
- vii. Participar de todos os eventos programados pela FEBRAGEO, conforme o regramento e condições definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º – A entidade filiada e seus associados, para exercer os seus direitos, deverão encontrar-se em pleno gozo de seus deveres estatutários e regimentais.

Artigo 9º - São deveres dos filiados e associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e quaisquer decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da FEBRAGEO;
- b. Zelar pela integridade e prestígio da FEBRAGEO e de suas filiadas;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões e atividades programadas, quando convocada;
- d. Acatar e implementar as deliberações emanadas das instâncias de decisões da FEBRAGEO;
- e. Promover, divulgar e acompanhar o pagamento regular de seus associados das contribuições destinadas a FEBRAGEO conforme determinado pela Assembleia Geral;
- f. Zelar pelo patrimônio da FEBRAGEO;
- g. Lutar pelos princípios defendidos pela FEBRAGEO e de seus objetivos e finalidades;
- h. Desempenhar com zelo, ética e dedicação o cargo que seja confiado ao associado da entidade;
- i. Acompanhar se seus associados estão desempenhando com zelo, ética e dedicação os cargos que lhes sejam confiados;
- j. Divulgar as atividades desenvolvidas pela FEBRAGEO.

Parágrafo único – Os associados e filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FEBRAGEO. [Art. 46, V da Lei 10.406/02]

Capítulo V – Das Penalidades

Artigo 10º – A Assembleia Geral poderá, após a apuração dos fatos e por decisão da maioria, aplicar à entidade filiada ou a pessoa física associada que infringir qualquer norma estabelecida neste Estatuto e nas demais normas da FEBRAGEO, as seguintes penalidades que serão regulamentadas no Regimento Interno e no Código de Ética:

- a. Advertência por escrito;
- b. Pagamento de multa;
- c. Suspensão de mandato e/ou cargo;
- d. Perda do mandato e/ou cargo;
- e. Desligamento do quadro de filiados.

Parágrafo Primeiro – A advertência por escrito consiste numa admoestação formal à infratora, de forma reservada e por escrito, que será acrescentada na ficha da filiada.

Parágrafo Segundo – A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (uma) a 20 (vinte) vezes o valor da contribuição cobrada pela FEBRAGEO.

Parágrafo Terceiro – A suspensão de mandato e/ou cargo, consiste na proibição do exercício do mandato e/ou cargo por um período de 01 (um) a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – A perda de mandato e/ou cargo, consiste na proibição do exercício do mandato ou cargo até o final da gestão.

Parágrafo Quinto – O desligamento do quadro de filiados consiste na perda total do direito ao exercício de filiado, sendo excluída da FEBRAGEO.

Artigo 11 – O desligamento de qualquer entidade ou pessoa física associada só poderá ser deliberado por 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, instalada com 2/3 (dois terços) do seu quórum máximo.

Artigo 12 – A apuração dos fatos deverá ser realizada por uma Comissão de Averiguação, que terá seus membros indicados pela Comissão de Ética e Disciplina e que terá a sua constituição e ações regulamentadas no Regimento Interno, no Código de Ética e demais dispositivos normativos da FEBRAGEO.

Artigo 13 – Será desligada a entidade filiada ou pessoa física associada à entidade que:

- a. Renunciar formalmente ao cargo, apresentando ao Presidente da FEBRAGEO ou seu substituto, a solicitação de renúncia, no caso de pessoa física;
- b. Renunciar formalmente a filiação, apresentando ao Presidente da FEBRAGEO ou seu substituto, a solicitação de renúncia e o comprovante da deliberação da instância competente, no caso de entidade;
- c. Abandonar o cargo, nos termos estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos Internos;
- d. Deixar de efetuar o pagamento à FEBRAGEO das contribuições determinadas pela Assembleia Geral, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e. Cometer ato de improbidade ou apresentar comportamento inadequado e desrespeito ao Código de Ética e demais normas estatutárias e regimentais que, de alguma forma, afete negativamente a imagem da FEBRAGEO ou de suas filiações;
- f. Cometer atos abusivos contra o Patrimônio da FEBRAGEO.

Parágrafo Primeiro – Os casos previstos nas alíneas **a**, **b**, **c**, e **d** serão deliberados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os casos previstos nas alíneas **e** e **f**, serão deliberados pela Comissão de Ética e Disciplina ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A entidade filiada ou a pessoa física associada que for punida de desligamento no caso previsto na alínea **d** poderá ser readmitida mediante a solução da dívida vencida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer situação, a entidade filiada ou a pessoa física associada terá o direito de recurso em processo de punição ou exclusão do quadro social, sendo a estas asseguradas o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 14 – Após a apuração prévia da suposta prática dos atos previstos nos artigos anteriores, o filiado será notificado via carta com aviso de recebimento no endereço em que se encontra constituído para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de carta endereçada à sede da FEBRAGEO, com aviso de recebimento, direcionada à Diretoria Executiva ou Comissão de Ética e Disciplina, que apreciará o recurso, deliberando no prazo de 30 (trinta) dias e notificando o associado.

Parágrafo Primeiro - Entendendo a Diretoria pela pena de Exclusão, caberá ao filiado recurso no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a exclusão ou não do filiado, em Assembleia Geral, e comunicará o filiado. [Art. 57 da Lei 10.406/02].

Parágrafo Segundo – Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se também aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina, sendo que durante o processo, o filiado permanecerá afastado de suas funções.

Artigo 15 - Qualquer filiado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo VI - Da Administração

[Art. 54, V da Lei 10.406/02]

Artigo 16 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III – Diretorias Regionais e Específicas e;

III – Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é a instância máxima da FEBRAGEO e tem finalidade deliberativa e normativa das ações desenvolvidas, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse dos filiados.

Parágrafo primeiro – As entidades se farão representar por seus associados pessoas físicas, desde que estejam em dia com as obrigações das normas Estatutárias e Regimentais da entidade filiada e da FEBRAGEO, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, vedado o voto mediante procuração.

Parágrafo segundo – Para participação na Assembleia Geral, as entidades filiadas deverão manter atualizada a situação de regularidade de seus associados pessoa física junto à FEBRAGEO, com no máximo 5 dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral Ordinária será instalada anualmente, no primeiro quadrimestre, para examinar pareceres, deliberar sobre a prestação de contas e relatórios da Diretoria Executiva do exercício anterior e aprovar proposta orçamentária para o próximo exercício, e trienalmente para eleger e dar posse a Diretoria Executiva, as Diretorias Regionais e Específicas, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com finalidade específica e serão instaladas quantas vezes forem necessárias.

Artigo 18 - A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado no site oficial da FEBRAGEO, por edital publicado em jornal ou por convocação direta a todos filiados via correspondência eletrônica.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei 10.406/02]

- a. Reunir-se anualmente, no primeiro quadrimestre, para examinar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, as contas da FEBRAGEO e a proposta orçamentária para o exercício;
- b. Deliberar sobre despesas financeiras não aprovadas no orçamento financeiro e sobre o valor limite que possa ser contratado pela Diretoria Executiva, sem autorização prévia da Assembleia;
- c. Promover as eleições e posse relativas à Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e Específicas, e do Conselho Fiscal, em conformidade com as determinações estabelecidas neste Estatuto;
- d. Deliberar sobre a alienação ou hipoteca de bens da FEBRAGEO;
- e. Deliberar sobre alterações dos Estatutos Sociais, Regulamentos e demais normas da FEBRAGEO;
- f. Deliberar e fixar as taxas de contribuições dos filiados e associados;
- g. Deliberar sobre a dissolução da FEBRAGEO, obrigatoriamente em duas Assembleias Gerais Extraordinárias especificamente convocadas para esse fim pela Diretoria Executiva, realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, e aprovada por uma maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados presentes;
- h. Deliberar sobre propostas de convênios ou outras formas de acordo com entidades nacionais e internacionais;
- i. Deliberar, em última instância, sobre as solicitações de filiação indeferidas pela Diretoria Executiva;
- j. Deliberar, em última instância, sobre punições e exclusões de filiados;
- k. Destituir e substituir, em qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, em casos de comprovada infração grave às normas formais da FEBRAGEO, mediante aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral;
- l. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da FEBRAGEO e de seus filiados.

Artigo 20 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b. Por $\frac{1}{5}$ (um quinto) das entidades filiadas, quando o Presidente da Diretoria Executiva não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da Ordem do Dia.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária e deverá seguir as determinações constantes da Seção I deste Estatuto.

Artigo 22 – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de filiados, deliberando por maioria dos votos presentes, salvo disposição contrária neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação das Assembleias e conduzirá a presidência dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Os atos e decisões das Assembleias Gerais serão lavrados em atas, devidamente registrada a concordância pelos presentes.

Parágrafo Terceiro – As listas de presenças, físicas ou digitais, nas Assembleias Gerais integram as atas, em especial, quando registradas em separado e os nomes dos presentes deverão, expressamente, constar das mesmas.

Parágrafo Quarto – As atas das Assembleias Gerais que eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e Específicas, e do Conselho Fiscal, e aquelas atas julgadas relevantes, deverão ser registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Quinto – As ausências nas Assembleias deverão ser justificadas, por escrito ao Presidente da FEBRAGEO, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 23º – A Diretoria Executiva é a instância administrativa na organização da FEBRAGEO, possui caráter executivo nas deliberações da Assembleia Geral, sendo responsável ainda, pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades por ela desenvolvidas.

Artigo 24º – A Diretoria Executiva será eleita conforme procedimentos definidos no Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 25º – A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) pessoas físicas associadas as entidades filiadas, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitido uma reeleição, com os seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Financeiro;
- d. Secretário Geral.

Artigo 26 – Compete a Diretoria Executiva:

- a. Realizar a contratação, advertências e demissão de empregados da FEBRAGEO;
- b. Elaborar planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela FEBRAGEO;
- c. Elaborar planejamento de eventos, cursos, debates, publicações e similares, nas áreas de interesse da FEBRAGEO, para o aperfeiçoamento dos membros das entidades filiadas, associados e terceiros;
- d. Analisar e deliberar sobre as solicitações de filiação de entidades à FEBRAGEO;
- e. Apresentar relatórios, anualmente, sobre as atividades desenvolvidas em cada cargo, para instruir o relatório anual da Diretoria Executiva;
- f. Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno, Código de Ética e outros normativos a serem aprovados em Assembleia Geral, ouvindo sugestões do Conselho Fiscal e/ou Comissão de Ética e Disciplina, quando couber;
- g. Designar os membros da Comissão Eleitoral;
- h. Indicar representantes da FEBRAGEO para representar a entidade em conselhos, comissões, comitês, e instância da sociedade brasileira e internacional;
- i. Fomentar a participação efetiva de geólogos ou engenheiros geólogos em representações e discussões sobre os temas inerentes as finalidades da FEBRAGEO;

- j. Elaborar estratégias para o financiamento das atividades da FEBRAGEO, incluindo a elaboração de propostas para participação de editais públicos e privados de patrocínio e fomento, buscar patrocínios e parcerias com instituições, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas, organizar cursos, eventos, publicações e outros produtos de interesse dos filiados da FEBRAGEO, dentre outras;
- k. Outras competências delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo 27 – Ao Presidente da FEBRAGEO compete:

- a. Exercer a Presidência da FEBRAGEO, representando-a em juízo e fora dele;
- b. Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, empreendendo os atos necessários para o perfeito funcionamento de todas as instâncias da FEBRAGEO;
- c. O voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva;
- d. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;
- e. Assinar atas, orçamento anual, relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- f. Coordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro, autorizando o seu pagamento;
- g. Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e documentos em nome da FEBRAGEO, juntamente com o Diretor Financeiro;
- h. Autorizar despesas, previamente aprovadas no orçamento financeiro, ou que estando dentro do limite aprovado, para a manutenção dos departamentos e comissões de estudo e trabalho da FEBRAGEO;
- i. Submeter à aprovação da Diretoria às propostas de contratação e/ou demissões de funcionários;
- j. Analisar, juntamente com os demais membros da diretoria, indicação de punição e/ou desligamento de filiados, bem como, suspensão ou desligamentos de cargos;
- k. Coordenar as atividades dos diversos departamentos e ou comissões da FEBRAGEO, juntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- l. Prestar contas de todos os seus atos e atividades bem como os da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- m. Submeter à Assembleia Geral, após aprovação da Diretoria Executiva, as propostas de convênios ou outras formas de acordo, com entidades nacionais e internacionais;
- n. Comunicar formalmente a Comissão de Ética e Disciplina, as infrações éticas de que tenha conhecimento;
- o. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FEBRAGEO.

Artigo 28 – Ao Vice-presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto e/ou delegadas pelas instâncias deliberativas da FEBRAGEO, em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- b. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhes forem delegadas;
- c. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;

- d. Planejar e coordenar, juntamente com o Presidente da FEBRAGEO e demais Diretores, as atividades dos departamentos e ou comissões da FEBRAGEO;
- e. Coordenar e zelar pelo patrimônio da FEBRAGEO;
- f. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FEBRAGEO.

Artigo 29 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a. Assinar, juntamente com o Presidente da FEBRAGEO, os cheques e documentos relativos à sua pasta;
- b. Substituir o Secretário em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto e/ou delegadas pelas instâncias deliberativas da FEBRAGEO, em suas faltas e impedimentos temporários;
- c. Efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- d. Efetuar a escrituração contábil e apresentar o balanço semestral e anual à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- e. Apresentar balancete mensal à Diretoria Executiva e trimestral à Assembleia Geral;
- f. Prestar contas e manter sob sua responsabilidade, talões de cheques, livros e fichas de controle financeiro, bem como, o controle do dinheiro, títulos e documentos pertencentes à FEBRAGEO;
- g. Processar, classificar e arquivar todas as contas pagas;
- h. Propor atualizações às tabelas de custos e das contribuições dos filiados e das pessoas físicas associadas;
- i. Manter atualizado o controle de pagamento das contribuições dos filiados e das pessoas físicas associadas, apresentando à Diretoria Executiva a relação de inadimplentes por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- j. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FEBRAGEO.

Artigo 30 – Ao Secretário Geral compete:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b. Substituir o Diretor Financeiro em todas as suas funções e atribuições previstas neste Estatuto e/ou delegadas pelas instâncias deliberativas da FEBRAGEO, em suas faltas e impedimentos temporários;
- c. Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- d. Manter o controle, a organização, os arquivos, com responsabilidade e zelo, de toda a documentação da Secretaria Geral, bem como das matérias de divulgação, das normas legais específicas e tudo aquilo que representar o histórico da Entidade;
- e. Preparar modelos de documentos para a execução dos trabalhos da FEBRAGEO;
- f. Preparar documentos, editais, convocações para reuniões e assembleias e outras correspondências, para assinatura do Presidente;
- g. Manter sob sua responsabilidade os documentos que digam respeito à área administrativa da FEBRAGEO;
- h. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais normas da FEBRAGEO.

Seção III – das Diretorias Regionais e Específicas

Artigo 31 – As Diretorias Regionais e Específicas são órgãos auxiliares a Diretoria Executiva com o objetivo de realizar ações específicas temáticas e/ou regionais no cumprimento dos objetivos e finalidades da FEBRAGEO.

Artigo 32 – As Diretorias Regionais e Específicas serão formadas por 7 (sete) membros titulares, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva com mesmo período de mandato de até 3 (três) anos, sendo permitido quantos mandatos consecutivos que forem necessários.

Artigo 33 – As Diretorias Regionais e Específicas serão organizadas da seguinte forma e com as respectivas competências:

- a. Diretoria da Região Norte: desenvolver as ações da FEBRAGEO na região norte do país de forma a integrar as entidades estaduais filiadas e fomentar as discussões sobre os principais temas da finalidade; representar a FEBRAGEO no âmbito da sua região, nas ausências ou por designação da Diretoria Executiva; colaborar com a Diretoria Executiva em assuntos de interesse da FEBRAGEO no âmbito de suas regiões, encaminhando informações e sugerindo políticas e providências; manter contato com as entidades estaduais filiadas de sua região, transmitindo à Diretoria Executiva os pontos de colaboração possível e desenvolvendo ações conjuntas da FEBRAGEO com as entidades;
- b. Diretoria da Região Nordeste: as mesmas competências mencionadas no item “a”, mas direcionado para região nordeste;
- c. Diretoria da Região Centro-Oeste: as mesmas competências mencionadas no item “a”, mas direcionado para região centro-oeste;
- d. Diretoria da Região Sudeste: as mesmas competências mencionadas no item “a”, mas direcionado para região sudeste;
- e. Diretoria da Região Sul: as mesmas competências mencionadas no item “a”, mas direcionado para região sul;
- f. Diretoria de Políticas Públicas e Assuntos Parlamentares: desenvolver, coordenar, organizar e fomentar as ações da FEBRAGEO sobre políticas públicas nos diferentes temas relacionados as finalidades da entidade e as atividades parlamentares junto ao Congresso Nacional e órgãos do executivo, conforme planejamento definido conjuntamente com a Diretoria Executiva; e representar a FEBRAGEO em eventos, reuniões e atividades ligados a políticas públicas e assuntos parlamentares;
- g. Diretoria de Eventos, Publicações e Imprensa: desenvolver, coordenar, organizar e fomentar eventos, publicações, divulgação e articulação junto à imprensa das ações da FEBRAGEO, conforme planejamento definido conjuntamente com a Diretoria Executiva; elaborar plano anual, a ser apresentado a Diretoria Executiva para aprovação, dos eventos e publicações que serão desenvolvidas pela FEBRAGEO no período.

Seção IV – do Conselho Fiscal

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mesmo período de mandato de até 3 (três) anos, sendo permitido quantos mandatos consecutivos que forem necessários.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos escolherão, dentre eles, um presidente, um vice-presidente e um secretário, registrando em ata suas decisões que deverão ser arquivadas junto à secretaria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a maioria de seus membros titulares, podendo os suplentes representarem os membros titulares em suas ausências nas reuniões.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas da Diretoria Executiva;
- b. Elaborar proposta de normativos referentes ao planejamento e/ou relatórios orçamentários para análise, revisão e aprovação da Diretoria Executiva e, posterior, aprovação em Assembleia Geral, quando couber;
- c. Avaliar, a pedido da Diretoria Executiva, a aquisição de bens imóveis pela FEBRAGEO, com emissão de parecer sobre o processo de aquisição; e
- d. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da FEBRAGEO bem como a situação do caixa, lavrando Ata do exame realizado, registrando não conformidades que constatar e sugerindo medidas que reputar cabíveis.

Seção V – Dos Departamentos e Comissões

Artigo 36 – Os Departamentos e Comissões são órgãos de assessoramento ou auditoria da FEBRAGEO, podendo ser de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo primeiro – As comissões de caráter temporário serão designadas pela Diretoria Executiva, por tempo determinado para atuarem em situações específicas, podendo ter seus membros profissionais que não necessariamente sejam associados as entidades filiadas.

Parágrafo segundo – Os Departamentos e Comissões de caráter permanente deverão ser criados em Assembleia Geral, sendo seus membros indicados pela Diretoria Executiva, dentre os associados das entidades filiadas.

Artigo 37 – As Comissões e Departamentos reger-se-ão por regulamentos próprios, respeitadas as limitações de sua competência.

Seção VI – Da Comissão de Ética e Disciplina

Artigo 38 – A Comissão de Ética e Disciplina é uma comissão de caráter permanente e tem finalidade educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoramento nas questões éticas da FEBRAGEO, possuindo regimento próprio devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 39 – A Comissão de Ética e Disciplina será formada por 03 (três) membros titulares e até 2 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva dentre os associados das entidades filiadas, com período de mandato correspondente ao da Diretoria Executiva, sendo permitida a indicação para quantos mandatos consecutivos que forem necessários.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos escolherão, dentre eles, um presidente, um vice-presidente e um secretário, registrando em ata suas decisões que deverão ser arquivadas junto à secretaria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Ética e Disciplina só poderá deliberar com a maioria de seus membros titulares, podendo os suplentes representarem os membros titulares em suas ausências nas reuniões.

Artigo 40 – Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- a. Indicar membros para Comissões de Averiguação de Denúncias;
- b. Instruir processo Ético e Disciplinar;

- c. Elaborar proposta do Código de Ética e de alteração subsequentes para serem encaminhadas a Diretoria Executiva para análise e revisão e, posteriormente, para aprovação em Assembleia Geral;
- d. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e das demais normas da FEBRAGEO;
- e. Cumprir e fazer cumprir as funções determinadas pelo Código de Ética;
- f. Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao ano para elaborar o relatório de suas atividades a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que houver motivo que o justifique;
- g. Emitir parecer, após minuciosa averiguação, quando algum membro estiver em descumprimento com o que determinam os Estatutos, Códigos e Regulamentos da FEBRAGEO e das entidades filiadas, quando for o caso, apresentando sugestões quanto à aplicação das penalidades, conforme a gravidade da infração.

Capítulo VII – Das Eleições

Artigo 41 – As eleições serão realizadas a cada 03 (três) anos, em processo eleitoral realizado por sistema de votação digital pela internet ou por votação impressa, que terá seu término na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O item referente à eleição na pauta da Assembleia Geral Ordinária deverá ser posterior aos itens da prestação de contas e relatórios da Diretoria Executiva do exercício anterior e da aprovação da proposta orçamentária para o próximo exercício.

Artigo 42 – Somente poderão ser votados e votar para os cargos eletivos previstos neste Estatuto, as pessoas físicas associadas às entidades filiadas desde que estejam em situação regular com os regramentos Estatutários e Regimentais da entidade filiada e da FEBRAGEO, inclusive com o pagamento regular das contribuições destinadas para a FEBRAGEO determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 43 – A convocação da eleição será realizada pela Diretoria Executiva, em edital que será publicado no site oficial da FEBRAGEO, em jornal ou por convocação direta a todos filiados via correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação da eleição deverá informar os membros da Comissão Eleitoral designados pela Diretoria Executiva, datas para registro de chapa de candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Específicas e Conselho Fiscal, a data limite para as entidades filiadas encaminharem a Comissão Eleitoral a lista de associados aptos a participarem do processo eleitoral, o período de campanha eleitoral, o período do processo de votação e a data de divulgação final dos resultados da eleição e da posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes dentre os associados aptos das entidades filiadas, sendo que seus membros não poderão participar como membro de nenhuma chapa.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral tomará suas decisões pela maioria de seus membros titulares, podendo os suplentes representarem os membros titulares em suas ausências nas reuniões.

Parágrafo Quatro – Os membros titulares da Comissão Eleitoral deverão definir entre eles, o presidente da Comissão que irá conduzir os trabalhos do processo eleitoral.

Artigo 44 – O registro das candidaturas se fará por chapa completa, contendo candidatos à Presidência, Vice-Presidência, Diretor Financeiro, Secretário Geral, 7 (sete) membros das Diretorias Regionais e Específicos, 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No caso do Conselho Fiscal, a chapa poderá ser registrada somente com os 3 (três) membros titulares.

Artigo 45 – Todo o processo eleitoral deverá ser realizado até o dia 30 de abril do ano da eleição, devendo seguir os seguintes prazos:

- a. Prazo para publicação do edital de convocação da eleição pela Diretoria Executiva: até 01 de novembro do ano anterior da eleição;
- b. Prazo para as entidades filiadas encaminharem à Comissão Eleitoral lista com a relação de associados aptos a participarem do processo eleitoral, votar e serem votados, informando nome completo, e-mail e CPF dos associados: até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de eleição;
- c. Período para registro de candidaturas: até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de eleição;
- d. Prazo para impugnação da(s) chapa(s): até 2 (dois) dias após a divulgação pela Comissão Eleitoral;
- e. Período para campanha eleitoral: até 30 (trinta) dias após publicação pela Comissão Eleitoral da(s) chapa(s) registrada(s) e deferida(s), após análise e decisão de possíveis recursos;
- f. Prazo para apresentação de recursos referentes as decisões da Comissão Eleitoral: até 2 (dois) dias após a publicação da decisão pela Comissão Eleitoral;
- g. Prazo para o associado de entidade filiada apto a votar solicitar alguma correção de suas informações cadastradas no sistema de votação: até 10 dias antes do processo de votação;
- h. Período do processo de votação: até 3 (três) dias;
- i. Prazo para divulgação dos resultados da eleição: no dia da Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada até dia 30 de abril;
- j. Prazo lavratura da Ata Circunstanciada de Eleição e Posse pela Comissão Eleitoral: no dia da Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada até dia 30 de abril.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas pelo no site ou redes sociais oficiais da FEBRAGEO.

Parágrafo Segundo – Os associados das entidades filiadas que não encaminharem a lista com a relação de associados aptos a participarem do processo eleitoral, votar e serem votados, informando nome completo, e-mail e CPF, até o prazo mencionado no caput deste artigo, não poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Os associados das entidades filiadas informados como aptos a participarem do processo eleitoral serão cadastrados no sistema eleitoral eletrônico pela Comissão Eleitoral com seu nome completo, e-mail e CPF.

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral fará informativo explicando os procedimentos do processo eleitoral, sendo obrigação dos associados das entidades filiadas conhecerem os procedimentos e checarem se suas informações pessoais no sistema de votação estão corretas, solicitando dentro do prazo definido no caput deste artigo a devida correção, quando couber.

Parágrafo Quinto – A Comissão Eleitoral poderá alterar as datas e períodos mencionados nos itens “a” a “j” do caput deste artigo, desde que apresente justificativa fundamentada e que o processo eleitoral

não ultrapasse o dia 30 de abril do ano da eleição, devendo essas alterações estarem devidamente registradas na ata de eleição.

Artigo 46 – O registro da candidatura da(s) chapa(s) deverá ser feito por meio de ofício endereçado a Comissão Eleitoral constando as seguintes informações: a) composição completa da chapa com os nomes completos e o respectivo cargo ao qual se candidatam; b) denominação da chapa; c) programa de gestão com a proposta de plano a ser desenvolvido durante o período de mandato; d) termo de compromisso assinado por cada membro da chapa, declarando seu aceite em participar da chapa e o conhecimento e aceite das obrigações e regras previstas no Estatuto e normas da FEBRAGEO, informando, ainda, nome completo, CPF, RG, endereço residencial, e-mail de contato e entidade filiada à FEBRAGEO da qual é associado.

Artigo 47 – A Comissão Eleitoral compilará os resultados e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maior votação resultante da soma total de votos de todos associados das entidades filiadas considerados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Comissão Eleitoral irá conduzir os trabalhos referentes ao item de eleição da pauta da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – A apuração será feita durante a Assembleia Geral Ordinária, após o encerramento da votação e o resultado comunicado pela Comissão Eleitoral aos presentes.

Parágrafo Terceiro – Caberá recurso de impugnação do resultado da eleição durante a Assembleia Geral Ordinária discriminando e comprovando os motivos à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral irá analisar o pedido de impugnação e tomará sua decisão, por voto da maioria dos membros titulares da Comissão, durante a Assembleia Geral Ordinária, informando sua deliberação a todos os presentes.

Parágrafo Quinto – Se não houver pedido de impugnação ou se o pedido for indeferido, a Comissão Eleitoral dará posse à chapa eleita sendo lavrada Ata circunstanciada de Eleição e Posse, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sexto – Caso o pedido de impugnação dos resultados da eleição seja aceito pela Comissão Eleitoral, o processo eleitoral será cancelado e a Assembleia Geral Ordinária deverá eleger e dar posse, entre os presentes, a uma Diretoria de Transição conforme estabelecido no capítulo VIII deste Estatuto, devendo lavrar todas as decisões em Ata Circunstanciada.

Artigo 48 – Os casos omissos a respeito do processo eleitoral serão resolvidos e deliberados pela Comissão Eleitoral, sendo a instância superior em todo o processo.

Parágrafo único – Caberá somente um recurso sobre determinado assunto do processo eleitoral, sendo que após a deliberação da Comissão Eleitoral sobre determinado assunto, todos os demais recursos sobre esse assunto serão considerados nulos.

Artigo 49 – Concluído o processo eleitoral com a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Capítulo VIII – Da Diretoria de Transição

Artigo 50 – A Diretoria de Transição terá como objetivo específico administrar à FEBRAGEO nos seguintes casos específicos:

- a. Em processo de reativação da entidade devido a ocorrência de problemas ou inconsistências no registro de documentos no cartório;

- b. Na impugnação do processo eleitoral conforme previsto neste Estatuto;
- c. Na ausência de chapas para participarem do processo eleitoral nos prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 51 - Assembleia Geral para eleição de Diretoria de Transição poderá ser convocada por pelo menos 3 (três) presidentes das entidades fundadoras especificadas no Artigo 5 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral para eleição de Diretoria de Transição será publicada no site oficial da FEBRAGEO, em jornal ou por convocação direta a todos filiados via correspondência eletrônica.

Parágrafo Segundo – Assembleia Geral para eleição de Diretoria de Transição será presidida por um dos presidentes das entidades fundadoras que realizou a convocação, definido na abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 52 – A Diretoria de Transição será eleita em Assembleia Geral pela maioria dos presidentes das entidades filiadas à FEBRAGEO presentes, que definirá o prazo de mandato e a data para realização de novo processo eleitoral a ser conduzido conforme estabelecido no Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Transição poderá ter um mandato de até 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria de Transição, os associados das entidades filiadas indicados na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria de Transição será composta por uma Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Específicas, e Conselho Fiscal, com composição, obrigações e responsabilidades conforme estabelecido no Capítulo VI deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Caso não haja candidato para preencher todas as vagas, a Diretoria de Transição poderá ser composta somente pelos 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva e 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal, mantendo as obrigações e responsabilidades conforme estabelecido no Capítulo VI deste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Caso não haja candidato para preencher as vagas de qualquer um dos órgãos, a Assembleia Geral poderá sugerir, entre os presentes, nomes que possam ser eleitos para ocuparem as mesmas.

Parágrafo Sexto – O candidato sugerido pela Assembleia basta manifestar-se verbalmente, pela aceitação ou não da vaga sugerida, havendo mais de um candidato sugerido para a mesma vaga, estes serão submetidos à eleição.

Parágrafo Sétimo – Ao final da Assembleia Geral será dada posse aos membros da Diretoria de Transição, sendo lavrada ata de eleição e posse para registro em cartório.

Capítulo IX – Do Patrimônio

Artigo 53 – O patrimônio da FEBRAGEO é distinto do patrimônio das filiadas e será constituído:

- a. Dos bens móveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- b. De todas as sobras apuradas da Receita Social de cada exercício sobre as despesas de igual período, não sendo admitida a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados;
- c. De doações e legados;
- d. Das contribuições de seus filiados.

Parágrafo Único – Na responsabilidade pelo passivo da FEBRAGEO, as filiadas não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelo mesmo, sendo de exclusiva competência da Entidade.

Artigo 54 – Em caso de dissolução da FEBRAGEO, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre as filiadas, tendo sua destinação decidida pela Assembleia Geral, devendo reverter em benefício de Instituições Técnicas, Profissionais, Científicas, Assistenciais ou Culturais sediadas no Brasil.

Parágrafo Único – A FEBRAGEO será dissolvida por força de lei, por deliberação das entidades filiadas, no termos do Art. 19, alínea g, deste Estatuto.

Artigo 55 – A Receita Social da FEBRAGEO, será administrada pela Diretoria Executiva, sob fiscalização e supervisão do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, sendo composta por:

- a. Contribuições recebidas de seus filiados;
- b. Rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- c. Rendimentos decorrentes das atividades que constituem seu objeto social;
- d. Recebimento de doações.

Artigo 56 – O exercício fiscal e social obedecerá ao ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo que as obrigações assumidas pela FEBRAGEO serão de sua única responsabilidade.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Artigo 57 – Somente o presidente, ou quem por ele delegado para tal, pode fazer pronunciamento em nome da FEBRAGEO.

Artigo 58 – A investidura na condição de entidade filiada implica a aceitação de todas as normas deste Estatuto e dos Regulamentos, bem como o compromisso de acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética, inclusive no tocante as formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a FEBRAGEO.

Artigo 59 – O Código de Ética e Disciplina disporá sobre o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando o patrimônio moral e material da FEBRAGEO, e a dignidade entre os membros da Diretoria e demais filiadas.

Artigo 60 – A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, devendo ser adotadas práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 61 – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação e aprovação de dois terços (2/3) dos filiados presentes em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

